



RESOLUÇÃO Nº 15/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera as Resoluções nºs 12/2008, que "Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade, e 11/2011, que "Estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares", ambas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 137/2013 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO a necessidade de produzir nova regulamentação sobre o estágio de docência, atividade obrigatória aos bolsistas de órgãos de fomento, com relação às normas vigentes que tratam da matéria; e ainda,

CONSIDERANDO que as adequações dos textos visam às necessidades de estabelecer regras mais específicas sobre a participação dos alunos de pós-graduação nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 42 da Resolução nº 12/2008/CONPEP, que "Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade", nos seguintes termos:

"Art. 42. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem, de acordo com as disposições do art. 5º da Resolução nº 11, de 2011, do CONPEP."

Art. 2º Dar nova redação ao art. 5º da Resolução nº 11/2011/CONPEP, que "Estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares", nos seguintes termos:

"Art. 5º O estágio de docência na graduação, nos termos apresentados pelas normas dos órgãos de fomento, é uma atividade curricular de formação pedagógica optativa para os Programas e obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem."

Parágrafo único. O estágio de docência deve constar dos currículos dos Programas de Pós-graduação, na forma das disciplinas eletivas "Estágio Docência na Graduação I" e "Estágio Docência na Graduação II", obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I – o estágio deverá ser realizado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo bolsista e pelo orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa;



II – cada uma das disciplinas objeto do estágio de docência deverá ter carga horária mínima de 1 hora-aula semanal e máxima de 4 horas semanais;

III – a duração do estágio de docência será de um semestre para o Mestrado e de dois para o Doutorado;

IV – as atividades deverão ser acompanhadas e supervisionadas presencialmente por professor responsável, preferencialmente o orientador da tese ou dissertação, e desenvolvidas no ambiente universitário;

V – a finalização do estágio deverá constar de relatório de conclusão, confeccionado pelo bolsista e orientador, e aprovada pelo Colegiado do Programa; e

VI – o bolsista que for docente de ensino superior, mediante a comprovação das atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência."

Art. 3º Devido as presentes alterações, devem a Resolução nº 12/2008/CONPEP, de 19 de novembro de 2008, que "Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade", e a Resolução nº 11/2011, de 21 de setembro de 2011, que "Estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares", ambas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), serem republicadas, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente